GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À

PPL 39/XV/1.ª - Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação de um aeródromo

[A presente lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.]

Artigo 1.º

[…]

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[…]

1 - […].

2 - […]:

3 - Constitui fundamento para o indeferimento liminar:

a) […];

b) […];

c) **No procedimento de apreciação prévia de viabilidade respeitante a aeródromos de classe IV/aeroportos, a inexistência de parecer sem natureza vinculativa das câmaras municipais, proferido ao abrigo da alínea *f)* do número anterior.**

d) **[NOVO] Caso uma ou mais Câmaras Municipais não se pronuncie ou pronuncie negativamente, o Governo deverá abrir um novo processo de consulta, concluindo-o em 120 dias com novo parecer de todas as Câmaras Municipais, sendo que, se na nova pronúncia, permanecer a oposição ou a não resposta de alguma das Câmaras Municipais envolvidas, deixará de haver causa para indeferimento liminar.**

4 - […].

5 - […].

6 - […].

7 - […].

8 - […].»

Artigo 3.º

[…]

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2022